



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 740/2022/SEESP/SENIFE/CGLIE-CTLIE/MC

Brasília, 08 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Alex Barbosa da Silva

Presidente do Associação Nacional de Basquete 3x3E-
mails: esportivo@basquete3x3.com.br; contato@basquete3x3.com.br; alex.negret@basquete3x3.com.br

Assunto: **Challenge Internacional de Basquete 3X3**

Processo nº: **71000.043360/2019-62**

Prezado Senhor,

1. Em referência à solicitação de **análise técnica e orçamentária** do projeto supramencionado, informamos que essa foi avaliada e **rejeitada na 161ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte realizada em 08 de junho de 2022**, pelos motivos expostos a seguir.

2. A entidade foi diligenciada por meio do Ofício 539/2022/SEESP/SENIFE/CGLIE/MC, mas não apresentou resposta dentro do prazo estabelecido em lei, conforme exigência estabelecida no Art. 34, §10 e Art. 102-A da Portaria nº 424/2020, a saber:

Art. 34. [...]

§ 10º O prazo para o cumprimento das diligências é de trinta dias, improrrogáveis, contados na forma do art. 102-A.

Art. 102-A. Todos os prazos contidos nesta Portaria começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento

3. Cumpre destacar que o Aviso de Notificação de Entrega do e-mail encaminhado ao proponente em 22 de abril de 2022. Desse modo, **a instituição teria até o dia 24 de maio de 2022 (12249380) para enviar a resposta**. Porém, até a emissão deste parecer a proponente não apresentou o documento solicitado, qual seja a Certidão de Registro Cadastral.

Portaria nº 424/2020:

Art. 34. [...]

§ 12º Os Projetos de Manifestação Desportiva de Rendimento, deverão apresentar obrigatoriamente, sua certificação, em cumprimento ao artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 13º A não apresentação da certidão de registro cadastral, em cumprimento aos arts. 18 e 18-A, da Lei nº 9.615, de 1998, acarretará a rejeição do projeto e arquivamento dos autos, com recolhimento dos valores eventualmente captados via GRU, devidamente corrigidos.

Art. 35. Caso seja constatado pelo DIFE que o projeto trata de manifestação de rendimento, o proponente deverá ser diligenciado, via Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, para providenciar a Certificação de que trata a Portaria ME nº 115, de 03 de abril de 2018.

Portaria 115/2018:

Art. 2º. [...]

§3º A exigência da certificação ocorrerá previamente:

I - à aprovação do projeto pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.

4. A título de informação, registramos que a partir de 09 de maio de 2022, para a remessa de documentação à SENIFE só serão aceitos encaminhados via Protocolo Digital o qual pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

5. Diante do exposto, não foi realizada a análise da viabilidade técnica do projeto devido à proponente não ter respondido tempestivamente a diligência, conforme disposto no Art. 26 do Decreto nº 6.180/2007, *in verbis*:

Art. 26. Nos casos de não-atendimento tempestivo de diligência requerida ao proponente, indeferimento do projeto ou do pedido de reconsideração, o projeto será rejeitado e devolvido ao interessado.

6. Informamos que Vossa Senhoria poderá recorrer desta decisão, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados na forma do art. 102-A., a partir da data da cientificação oficial desse, em conformidade com o Art. 19 da Portaria nº 424/2020.

7. **Destaca-se que toda documentação relativa aos projetos da Lei de Incentivo ao Esporte solicitada pela equipe técnica da SENIFE será recebida via Protocolo Digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.**

8. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail ato.senife@cidadania.gov.br

Atenciosamente,

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO

Presidente da Comissão Técnica de Lei de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Junqueira Pelegrinetti Lourenço, Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 09/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei->



[autenticacao](#), informando o código verificador **12483640** e o código CRC **7E381D99**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.043360/2019-62 -
SEI nº 12483640